## MPV 1085 00285



ETIQUETA	

03/02/2022	MEDIDA	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021			
DEPU	nº do prontuário				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 <b>X</b> Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 1.085/2021 para a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11. A Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 130.	

§4º Se requerido, o Oficial responsável pelo primeiro registro notificará os demais Oficiais indicados pelo apresentante do ato praticado e encaminhará a correspondente certidão digital.

§5º Os registros subsequentes serão cobrados como documento sem conteúdo financeiro e a responsabilidade dos Oficiais se limita a arquivar a certidão do registro realizado na serventia do Oficial notificante." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração acima objetiva suprimir obrigações excessivas e até mesmo redundantes entre os contratantes, de modo a contribuir para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais, com consequente redução de custos e de prazos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.

Portanto, convictos da importância da presente emenda, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





	Deputado Marco Bertaiolli	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		



